

-Maior do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, tenente-general.

207757885

Despacho n.º 5523/2014

Subdelegação de competências no diretor de Obtenção de Recursos Humanos (DORH)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 4417/2014, de 12 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, subdelego no major-general António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
- b) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;
- c) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);
- d) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;
- e) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;
- f) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- g) Proceder à celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DORH.

3 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, tenente-general.

207757836

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 5524/2014

A Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, aditou ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o artigo 185.º-A que estabelece como medida à simplificação administrativa do processo contraordenacional a promoção da execução da coima ou custas não pagas, aplicadas por decisão administrativa que se tenha tornado definitiva, através de certidão de dívida ao invés do original do processo de contraordenação que, até à presente data, é remetido a Tribunal.

A assinatura e autenticação da certidão de dívida extraída com base nos elementos constantes do processo de contraordenação e que serve de base ao processo de execução a promover pelos tribunais competentes, nos termos do regime geral do ilícito de mera ordenação social, cabe, nos termos do n.º 2 do referido artigo 185.º-A do Código da Estrada, ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) ou por quem tiver competência delegada para o efeito.

O Código da Estrada atribui, também, no artigo 169.º, ao presidente da ANSR a competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias no âmbito do processamento das contraordenações rodoviárias, prevendo a possibilidade de delegação desta competência nos dirigentes e pessoal da carreira técnica superior da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Também o Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, que aprovou a orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária,

prevê no n.º 3 do seu artigo 4.º, a possibilidade de delegação de competência de decisão administrativa no âmbito de processos de contraordenação nos dirigentes e pessoal da ANSR.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 185.º-A, do n.º 3 do artigo 169.º, ambos do Código da Estrada, do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, e ainda dos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — Delego na Diretora da Unidade de Gestão de Contraordenações, licenciada Anabela Resende Arraiolos e Silva, a competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 185.º-A do Código da Estrada, na alteração introduzida pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro, para assinar e autenticar as certidões de dívida da coima ou custas que não foram pagas, decorrido o prazo legal de pagamento, contado a partir da data em que a decisão se tornou definitiva e que servem de base ao processo de execução a promover pelos tribunais competentes.

2 — Delego nos técnicos superiores Elisete Maria Reis Beirão Nunes, Cristina Sofia da Silva Ganhão Rodrigues, Ana Maria Corvo Fernandes Pinheiro, George Roberto Santos Araújo e Vasco Eduardo Gonçalves Cipriano o poder de proferir decisões administrativas no âmbito dos processos de contraordenações rodoviárias, nomeadamente no que se refere à aplicação de coimas, sanções acessórias, outras medidas disciplinadoras e deveres previstos no Código da Estrada e demais legislação aplicável. Mantêm-se em vigor, nos seus precisos termos, as delegações de competências constantes do Despacho n.º 3313/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013.

Mantêm-se em vigor, nos seus precisos termos, as delegações de competências constantes do Despacho n.º 3313/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de abril de 2014. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

207761237

Direção-Geral de Administração Interna

Aviso n.º 5264/2014

A Direção-Geral de Administração Interna do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), 6 (seis) técnicos superiores para a Direção de Serviços de Gestão de Fundos Comunitários.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna (n.º 1 do artigo 63.º da LVCR

Carreira e categoria: Técnico Superior

Grau de complexidade: 3

Remuneração: Artigos 55.º e 62.º da LVCR

Caracterização dos postos de trabalho: 6 (seis) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com o conteúdo definido no anexo à LVCR e com a seguinte caracterização:

Referência 1 — (1 posto de trabalho) Preparação de Programas e Análise de Projetos “Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 — Assuntos Internos”

Preparação da programação plurianual;

Preparação regulamentos nacionais, manuais e formulários;

Preparação de concursos e convites à apresentação de propostas de candidaturas;

Análise administrativa, técnica e financeira das propostas de candidatura e reprogramações;

Preparação das convenções de subvenção.

Referência 2 — (2 postos de trabalho) — Controlo do Programa Quadro “SOLID” — Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios:

Preparação dos planos anuais de controlo de 1.º nível;

Preparação das metodologias a observar no âmbito das ações de controlo de 1.º nível, definição das amostras a serem auditadas, preparação dos cadernos de encargos e modelos de relatórios;

Preparação e acompanhamento das ações de controlo, auditoria e avaliação efetuadas em *outsourcing*;

Ações de controlo ao exercício de competências pelas autoridades delegadas;

Acompanhamento legal da análise e execução dos projetos;

Verificação dos procedimentos de contratação pública.